

DIÁRIO OFICIAL



***Prefeitura Municipal
de
Miguel Calmon***



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO PRESENCIAL

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO PP027-2021.....

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÕES - CMDCA

AVISO

SOLICITAÇÃO DE AMOSTRA PREGÃO ELETRÔNICO 069/2021.....

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO CONCURSO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO 001-2021

OUTROS

REGULAMENTO DO 15º FESTIVAL DA CANÇÃO CALMONENSE 2021.....



EXTRATO HOMOLOGAÇÃO PP027-2021



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ
13.913.363/0001-60

DECRETO Nº 071/2021

Dispõe sobre delegação de competência para ordenar despesas e dá outras providências.

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO, Prefeito Municipal de Miguel Calmon-Ba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o art. 71, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, autoriza o Prefeito a delegar, através de decreto, aos Secretários Municipais as funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência;

CONSIDERANDO os Arts. 11 e 12 do Decreto Lei Nº 200/67 que diz que a delegação de poderes constitui um instrumento de descentralização administrativa capaz de proporcionar maior celeridade a execução dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do § 1º do Art. 80 do Decreto-Lei Nº 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda."

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas com vistas à otimização das rotinas de trabalho e responsabilidades das unidades administrativas e financeiras da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência ao titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para ordenar despesas, emitir empenho, autorizar pagamentos, inclusive obras, folha de pagamento de pessoal, autorizar abertura de processos licitatórios, dispensas ou inexistências, aprovar termos de referências e/ou projetos básicos/executivos, adjudicar licitações na modalidade pregão quando houver recursos, homologar licitações, ratificar dispensa e inexistências, celebrar atas de registro de preços e/ou contratos, assinar contratos e aditivos, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, assinar convênios, realizar contratações temporárias, bem como gerir recursos alocados a unidade orçamentária de sua pasta e os bens públicos colocados a sua disposição e outros atos administrativos, responder diligências, inclusive de órgãos externos e Tribunal de Contas do Município-Ba, apresentar justificativas, e requerer juntada de documentos, vistas de processos e outros atos administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta Municipais, e Fundo Municipal de Educação.

§1º Excluem-se da delegação estabelecida no caput do presente artigo:

- as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon -
Bahia Tel.: 74, 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br

Certificação Digital: L3AR87EH-JCRIO6FS-NNQ06NPE-WW7FOB3V

Versão eletrônica disponível em: <https://miguelcalmon.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Certificação Digital: TA0QTMWZ-HYT1PESA-NIM8ICHJ-RRJNYWSB

Versão eletrônica disponível em: <https://miguelcalmon.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
CNPJ
13.913.363/0001-60

- os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

§2º As competências delegadas neste Decreto poderão ser avocadas específicas ou genericamente pelo Prefeito.

§3º Entende-se como ordenador de despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

§4º O ordenador de despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

Art. 2º - As notas de empenho, nas quais deverão constar, em local apropriado, o nome do ordenador da despesa, seu cargo e a citação que a delegação de competência se dá por força do presente Decreto, serão emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Fundo Municipal de Educação.

Parágrafo único. Nenhuma despesa referente a compras ou serviços poderá ser realizada sem o prévio empenho.

Art. 3º - É da competência do Secretário Municipal cujos poderes ora se delega o ato de liquidar despesas nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de 02 de agosto de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Miguel Calmon/BA, em 30 de julho de 2021.

JOSE RICARDO LEAL REQUIÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon -
Bahia Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br

Certificação Digital: L3AR87EH-JCRIQ6FS-NNQ06NPE-VW7F0B3V

Versão eletrônica disponível em: <https://miguelcalmon.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021

A Secretária de Educação do Município de Miguel Calmon, no uso de suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 71/2021, homologa o Pregão Presencial – 027/2021, cujo objeto Registro de preços visando eventuais aquisições de materiais para ornamentação de eventos culturais realizados pelas secretarias do município, no decorrer de 01 (um) ano, teve como vencedor:

A empresa GRÁFICA TIPÔ GARIMBOS LTDA foi vencedora dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
2	ADESIVO EM IMPRESSÃO DIGITAL PARA PLOTAGENS DIVERSAS.	M²	100	TIPÔ CARIMBOS	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
32	LONA, PARA BANNER, COM ILHÕES, IMPRESSÃO DIGITAL, COLORIDA, DE ACORDO COM O PROJETO DO EVENTO E A NECESSIDADE DA SECRETARIA.	M²	300	TIPÔ CARIMBOS	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00
33	LONA, PARA BANNER, SEM ILHÕES, IMPRESSÃO DIGITAL, COLORIDA, DE ACORDO COM O PROJETO DO EVENTO E A NECESSIDADE DA SECRETARIA.	M²	400	TIPÔ CARIMBOS	R\$ 70,00	R\$ 28.000,00
TOTAL						R\$ 56.000,00

A empresa SUPRIVALE – SUPRIMENTOS DO VALE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME foi vencedora dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
5	BASTÃO DE COLA QUENTE, GROSSA, PARA PISTOLA.	KG	10	BRW	R\$ 41,45	R\$ 414,50
6	BOLA DE ISOPOR 200 MM.	UND	100	STYROFORM	R\$ 15,80	R\$ 1.580,00
7	BOLA DE ISOPOR 250MM.	UND	100	STYROFORM	R\$ 22,80	R\$ 2.280,00
8	BOLA DE ISOPOR 300MM	UND	50	STYROFORM	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
11	CETIM - TECIDO PARA CORTINA - CORES VARIADAS	M	100	CATARINENSE	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
12	COLA DE SILICONE LIQUIDA DE 50 ML	UND	20	BRW	R\$ 8,30	R\$ 166,00
13	COMPENSADO 10MM 1.60 X 20	UND	100	PARÁ MADEIRAS	R\$ 125,00	R\$ 12.500,00
14	COMPENSADO 15MM	FL	50	PARÁ MADEIRAS	R\$ 128,00	R\$ 6.400,00
15	CORANTE LÍQUIDO - CORES VARIADAS	UND	100	EUCATEX	R\$ 5,10	R\$ 510,00
16	CORDÃO DE LANTEJOLAS CORES VARIADAS 8 MM DE PAETÊS, COM 50M.	PC	15	ARMARINHO SÃO JOSÉ	R\$ 28,00	R\$ 420,00
19	EVA COM GLITER PC COM 05 UND.	PC	25	ONDA	R\$ 35,00	R\$ 875,00
20	EVA CORES VARIADAS PACOTE COM 10.	PC	30	ONDA	R\$ 20,00	R\$ 600,00
21	FELTRO CORES VARIADAS-(VERMELHO, BRANCO, PRETO E MARROM)	M	120	SANTA FÉ	R\$ 15,00	R\$ 1.800,00
25	FIO FLEXIEL 2,5MM2	M	600	CORFIO	R\$ 4,15	R\$ 2.490,00
26	FITA DE CETIM COM 5 CM X 10 M, CORES VARIADAS (AMARELO, ROSA, AZUL ROYAL, LARANJA E VERMELHO)	PC	30	PROGRESSO	R\$ 9,40	R\$ 282,00
27	FITA DE CETIM DECORAÇÃO NATALINA, PACOTE COM 10M X 8CM.	PC	30	PROGRESSO	R\$ 15,50	R\$ 465,00
28	FOLHA DE MADEIRITE, RESINADO DE 9MM	FL	100	PARÁ MADEIRAS	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
29	GLITER EM PÓ COLORIDO, PACOTE COM 500 G.	Kg.	10	LANTECOR	R\$ 38,90	R\$ 389,00



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60**

30	GRAMPEADOR PROFISSIONAL MANUAL PARA USO EM ARTESANATO, TAPEÇARIA, PEQUENO REPAROS E TELAS DE PINTURA: TAMANHO APROX. 14CM X 16CM X 2,5 CM: UTILIZA: GRAMPOS FORMATO U DE 4MM ATÉ 14MM.	UND	5	ROCAMA	R\$ 157,00	R\$ 785,00
39	PISTOLA (BASTÃO GROSSO) PARA SILICONE, PROFISSIONAL 80 W.	UND	20	BRW	R\$ 88,90	R\$ 1.778,00
40	PISTOLA PARA COLA QUENTE PEQUENA.	UND	20	BRW	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
42	TECIDO DE JACQUARD ESTAMPAS VARIADAS 50M X 2,80 DE LARGURA	M	50	CATARINENSE	R\$ 34,50	R\$ 1.725,00
43	TECIDO EM TRICOLINE COM ESTAMPAS FLORAL DIVERSAS, 0,50 CMM X 25 M.	M	100	CATARINENSE	R\$ 18,50	R\$ 1.850,00
44	TECIDO EM TRICOLINE COM ESTAMPAS NATALINA DIVERSAS, 0,50 CMM X 25 M.	M	50	CATARINENSE	R\$ 18,50	R\$ 925,00
45	TECIDO VOIL VOAL 3MTS LARGURA, 50 MTS DE COMPRIMENTO, 100% POLIETER, NAS CORES: VERMELHO E VERDE BANDEIRA.	RL	4	CATARINENSE	R\$ 998,00	R\$ 3.992,00
46	TESOURA DE COSTURA GRANDE, INOX	UND	10	LEONORA	R\$ 17,50	R\$ 175,00
47	TINTA DE TECIDO 250 ML, NAS CORES VERMELHO, PRETO E BRANCO.	LT	20	RADEX	R\$ 19,70	R\$ 394,00
48	TINTA GUACHE- POTES DE 250 ML COM CORES VARIADAS.	UND	10	RADEX	R\$ 10,20	R\$ 102,00
49	TINTA PARA TECIDO - CORES VARIADAS, COM 37 ML	CX	12	BRW	R\$ 11,50	R\$ 138,00
50	TNT BOBINA COM 50 METROS - CORES DIVERSAS	UND	50	FIBER	R\$ 175,00	R\$ 8.750,00
TOTAL						R\$ 64.185,50

Miguel Calmon, 29 de Novembro de 2021. AUDACY BATISTA REQUIÃO - Fundo Municipal de Educação



RESOLUÇÕES - CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
MIGUEL CALMON - BAHIA



RESOLUÇÃO Nº 06, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições estabelecidas conforme Lei Federal n.º 8.069, de 13/07/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal n.º 508, de 30/03/2015.

Considerando o disposto no art. 227, *caput* e § 7º, e no art. 204 da Constituição;

Considerando o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Município de Miguel Calmon;

Considerando o disposto na Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas - ONU, em especial o art. 12, que estabelece o direito da criança e do adolescente de serem ouvidos e participarem das decisões que lhes digam respeito de acordo com a sua idade e maturidade;

Considerando a Política Nacional de Participação Social que tem o objetivo de fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública federal e a sociedade civil e que define dentre as instâncias de participação social os conselhos de políticas públicas, comissão de políticas públicas, conferência nacional, consulta pública e ambiente virtual de participação social;

Considerando o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, que considera a mobilização e organização de processos participativos em defesa dos direitos humanos de grupos em situação de risco e vulnerabilidade social, denúncia das violações e construção de propostas para sua promoção, proteção e reparação, como estratégia de educação não formal, e

Considerando o que estabelece o artigo 4º da Resolução 159 do CONANDA, no qual este colegiado elaborará normas para a participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados aos direitos de crianças e adolescentes.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a participação permanente de Adolescentes, em caráter consultivo, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 2º A participação de adolescentes no âmbito do CMDCA se dará por meio dos seguintes espaços, sem prejuízo da criação de outras formas de participação:

- I - Comitê de Participação de Adolescentes - CPA;
- II - Ambiente virtual de participação de adolescentes.

Rua Alipio Barberino de Miranda, SN, Centro.
Miguel Calmon, Bahia – CEP: 44720-000



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
MIGUEL CALMON - BAHIA



CAPÍTULO I – COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES

Art. 3º O Comitê de Participação de Adolescentes - CPA será um órgão colegiado formado por adolescentes escolhidos no âmbito dos espaços de participação de adolescentes dos Direitos da Criança e do Adolescente, de grupos sociais diversos e por meio do ambiente virtual de participação.

Art. 4º A primeira composição do CPA será constituída nos seguintes termos:

I - 10 (vinte) adolescentes, sendo um indicado por cada Colégio da rede pública e privada, escolhidos no âmbito do espaço escolar;

II - 10 (dez) adolescentes de grupos sociais diversos a serem selecionados pelo pelo CMDCA;

III - 10 (dez) adolescentes selecionados por meio de processo de participação de adolescentes no ambiente virtual de participação de adolescentes;

IV - 08 (oito) adolescentes do NUCA (Núcleo de Cidadania de Adolescentes).

§ 1º A fim de garantir o protagonismo do CPA na definição da estratégia de participação de adolescentes no âmbito do CMDCA, caberá à primeira composição do Comitê de Participação de Adolescentes propor modelo para a sua composição nos ciclos seguintes, podendo validar esta proposta;

§ 2º Os membros do CPA serão renovados a cada 2 (dois) anos, com direito a uma recondução desde que atenda ao parágrafo quinto deste artigo.

§ 3º Com relação à previsão do inciso I:

a) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá encaminhar ao CECA a Ata de referendo, bem como a Ata e a lista de presença do grupo de adolescentes que elegeram os seus representantes;

b) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente assumem o compromisso de seguir as orientações para a participação com proteção de adolescentes, a serem publicadas pelo CONANDA.

§ 4º Os processos de seleção dos membros do CPA deverão prever a indicação de membros substitutos a serem designados para compor o Comitê em caso de vacância;

§ 5º Poderão participar do CPA adolescentes que tenham entre 12 e 16 anos até a data de lançamento dos processos de escolha de que tratam os incisos I, II, III e IV;

§ 6º A primeira composição do CPA seguirá o cronograma estabelecido pelo CMDCA;

Art. 5º Compete ao CPA:

I - acompanhar o CMDCA na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente e demais competências do Conselho estabelecidas no Art. 2º da Lei 8.242, de 12 de outubro de 1991;

II - apresentar ao CMDCA propostas de pautas, resoluções, campanhas sobre os direitos da criança e do adolescente e temas para deliberação;

Rua Alipio Barberino de Miranda, SN, Centro.
Miguel Calmon, Bahia – CEP: 44720-000



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
MIGUEL CALMON - BAHIA



III - participar dos encontros e assembleias do CMDCA, com direito à voz, na forma desta Resolução;

IV - compor o Grupo Gestor do espaço virtual de participação de adolescentes;

V - fomentar discussões e elaboração de propostas a serem apresentadas ao CMDCA no ambiente virtual;

VI - propor, organizar e divulgar, no âmbito do ambiente virtual de participação, consultas públicas na temática dos direitos da criança e do adolescente, bem como sistematizar seus resultados e apresentar ao CMDCA;

VII - opinar sobre o Plano de Aplicação do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente;

VIII - acompanhar as ações do CMDCA voltadas ao fomento da participação de adolescentes no conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente;

IX - propor o modelo da composição do CPA nas gestões seguintes, conforme definido no § 1º do art. 4º;

X - acompanhar a seleção dos membros que comporão a comissão de adolescentes subsequente;

XI - participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;

XII - participar da organização da conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente enquanto membro da comissão organizadora;

XIII - participar da organização da conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente, nas formas deliberadas pelo CDMCA;

Art. 6º O CPA atuará das seguintes formas:

I - continuada no ambiente virtual de participação;

II - presencial por meio de dois encontros anuais;

III - por representação na Mesa Diretora do CMDCA, por meio de dois de seus membros a ser escolhido pelo CPA;

IV - nas Assembleias do CMDCA, por meio de dois representantes, sempre que for demandado pelo CPA ou pelo CMDCA;

V - em reuniões, seminários, grupos de trabalho e demais eventos, quando convidados;

§ 1º Caberá ao CPA a definição dos membros que o representarão nos casos previstos nos incisos III, IV e V.

§ 2º No caso da participação prevista no inciso IV, a demanda deve ser realizada com, no mínimo, 10(dias) dias de antecedência, salvo exceções a serem deliberadas pela Mesa Diretora do Conselho, sendo necessária a organização pelo CDMCA de momento específico, sem prejuízo da participação dos adolescentes no restante da Assembleia.

§ 3º Nas atividades do CPA, serão garantidos recursos humanos e tecnológicos para participação de adolescentes com deficiência, como também serão promovidas

Rua Alípio Barberino de Miranda, SN, Centro.
Miguel Calmon, Bahia – CEP: 44720-000



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
MIGUEL CALMON - BAHIA



adaptações da metodologia e conteúdo adequadas às especificidades de cada deficiência.

CAPÍTULO II - AMBIENTE VIRTUAL DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES

Art. 7º O ambiente virtual de participação de adolescentes é um espaço digital aberto a todo e qualquer adolescente, protagonizado pelo CPA, com objetivo de interação permanente entre adolescentes, CPA, CMDCA, membros da composição anterior do Comitê e a sociedade civil em geral.

Parágrafo único. A gestão do ambiente virtual de participação de adolescentes será de responsabilidade de Grupo Gestor, composto por representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Educação, do CMDCA e do CPA.

Art. 8º O ambiente virtual de participação de adolescentes tem as seguintes finalidades, sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas pelo seu Grupo Gestor:

I - ser um espaço de diálogo permanente e formulação de propostas a serem apresentadas ao CMDCA, a outros Conselhos de Direitos e a órgãos públicos;

II - promover consultas públicas, propostas pelo CPA, pelo CMDCA, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Educação;

III - estabelecer comunicação continuada, por meio do envio de minutas, pautas, solicitações e outras informações, entre os membros do CPA e o CMDCA;

IV - veicular campanhas educativas sobre os direitos humanos, em especial, os direitos da criança e do adolescente;

Parágrafo único. A seleção dos 10 membros da primeira composição do CPA, descrita no inciso III do artigo 4º, será realizada por meio do ambiente virtual de participação de adolescentes, a partir de estratégia a ser proposta pelo Grupo Gestor e deliberada pelo CMDCA.

Art. 9º O conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, poderá ter um espaço de participação e interação dentro do ambiente virtual de participação;

Parágrafo único. A definição dos critérios de utilização do ambiente virtual pelos conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente será feita pelo Grupo Gestor.

Art. 10. Caberá ao Grupo Gestor do ambiente virtual:

I - Deliberar sobre a utilização dos arranjos tecnológicos disponíveis, a fim de atingir as finalidades do ambiente virtual;

II - Elaborar os termos de uso do ambiente virtual;

III - Monitorar o uso do ambiente virtual, garantindo espaço protegido de participação de adolescentes;

Rua Alípio Barberino de Miranda, SN, Centro.
Miguel Calmon, Bahia – CEP: 44720-000



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
MIGUEL CALMON - BAHIA



IV - Apoiar o CPA na elaboração de estratégias de uso, de mobilização e de elaboração de conteúdo do ambiente virtual;

V - Identificar comunicadores com histórico de engajamento nas redes sociais, que poderão ser convidados a contribuir com a mobilização de adolescentes para as atividades do ambiente virtual;

VI - Garantir ambiente virtual acessível para adolescentes com deficiência, conforme disposto no artigo 3º da Lei 13.146, de 6 de junho de 2016 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 11. Ressalvado o disposto no artigo 7º, o CMDCA e a Secretaria Municipal de Assistência Social farão a divulgação do ambiente virtual para adolescentes, considerando:

I - Fóruns, redes e movimentos sociais;

II - conselhos de direito da criança e do adolescente em âmbito estadual e municipal;

III - redes sociais;

IV - escolas e movimentos estudantis e,

V - delegados das conferências de direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DO CMDCA e a Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 12. Compete ao CMDCA:

I - Fomentar e apoiar a criação dos espaços de participação de adolescentes no âmbito do CMDCA;

II - Monitorar semestralmente a implementação desta Resolução no âmbito municipal;

III - Realizar chamamento público para composição do CPA, conforme previsto no II, Art. 4º.

IV - Compor o grupo gestor do ambiente virtual de participação;

V - Organizar os encontros presenciais do CPA;

VI - Preparar espaços específicos dentro das suas Assembleias Ordinárias para receber os representantes dos CPA, conforme previsto no § 2º do artigo 6º;

VII - Consultar o CPA sobre o Plano de Aplicação do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente;

VIII - Deliberar recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente necessários para a implementação desta Resolução;

Rua Alípio Barberino de Miranda, SN, Centro.
Miguel Calmon, Bahia – CEP: 44720-000



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
MIGUEL CALMON - BAHIA



IX - Promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Apoiar o CMDCA na implementação desta Resolução;

II - Apoiar o CMDCA na organização dos encontros presenciais do CPA;

III - Viabilizar a criação e manutenção do ambiente virtual de participação disposto no Art. 2º, II, desta Resolução;

IV - Compor o grupo gestor do ambiente virtual de participação;

V - Designar servidor público a quem os adolescentes poderão contatar, a fim de solucionar questões relativas à participação no CMDCA;

VI - Promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jivanilton de Jesus Moreira da Silva
Presidente do CMDCA
Gestão 2020-2022

Rua Alípio Barberino de Miranda, SN, Centro.
Miguel Calmon, Bahia – CEP: 44720-000



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
MIGUEL CALMON - BAHIA



RESOLUÇÃO Nº 07/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Miguel Calmon/BA, usando de suas atribuições, aprovou em sua Reunião Ordinária do dia 13/09/2021 o REGIMENTO INTERNO DO CMDCA, conforme segue:

REGIMENTO INTERNO

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA**

MIGUEL CALMON - BAHIA

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Da Finalidade, Composição e Sede

SEÇÃO I

Da Finalidade

Art. 1º - O presente Regimento Interno visa regulamentar o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com vista à manutenção da disciplina interna e desenvolvimento de suas atividades, conforme Lei Federal n.º 8.069, de 13/07/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal n.º 508, de 30/03/2015.

Parágrafo único. O CMDCA constitui-se em um importante fórum democrático de discussão, deliberação e formulação da política social de proteção integral da criança e do adolescente, a partir da co-responsabilidade dos Poderes Públicos e da Sociedade Civil, em face da efetivação dos direitos sociais do cidadão, bem como o atendimento dos

Rua Alípio Barberino de Miranda, SN, Centro.
Miguel Calmon, Bahia – CEP: 44720-000



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
MIGUEL CALMON - BAHIA



mesmos no Município de Miguel Calmon-BA, através de políticas básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária.

SEÇÃO II

Da Natureza e da Composição

Art. 2º - O CMDCA é um órgão colegiado e legítimo, paritário, autônomo, representativo, apartidário e geral.

Art. 3º - O CMDCA é composto por 16 (dezesesseis) membros, sendo 08 (oito) membros representantes da Sociedade Civil e 08 (oito) membros representantes do Município de Miguel Calmon, sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, conforme dispõe o art. 09 da Lei Municipal n.º 508, de 30/03/2015.

Art. 4º - Os representantes do Município, bem como os seus respectivos suplentes, serão indicados pelo Prefeito municipal, conforme no art. 09º, da Lei Municipal n.º 508, de 30/03/2015.

Art. 5º - Os representantes e os suplentes da Sociedade Civil serão eleitos por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, através dos votos das entidades de defesa, de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, associações sem fins lucrativos, movimentos e organizações populares, reunidas em Assembleia, com sede ou atuação no Município de Miguel Calmon, desde que estejam devidamente registradas por mais de 02 anos no junto ao CMDCA.

SEÇÃO III

Da Sede

Rua Alípio Barberino de Miranda, SN, Centro.
Miguel Calmon, Bahia – CEP: 44720-000



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
MIGUEL CALMON - BAHIA



Art. 6º - A sede do CMDCA será em local indicado e disposto pela Prefeitura Municipal, sendo também de responsabilidade da mesma, a disponibilidade de servidores necessários ao atendimento das tarefas administrativas, bem como todos os materiais e equipamentos indispensáveis para o bom desenvolvimento de seus trabalhos.

CAPÍTULO II

Da Organização

SEÇÃO I

Das Comissões

Art. 7º - O CMDCA terá Comissões temporárias, compostas paritariamente, entre os representantes do Município de Miguel Calmon e os da Sociedade Civil.

Art. 8º - As Comissões são órgãos delegados e auxiliares do CMDCA a quem compete verificar, vistoriar, diligenciar, opinar, solicitar documentos e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem atribuídas.

Art. 9º - Todo Conselheiro Titular deverá fazer parte de uma Comissão temporária, podendo o suplente substituir.

Art. 10 - Cada Comissão, logo depois de constituída, reunir-se-á para eleger seu Coordenador e seu Relator.

Art. 11 – Cabe ao Relator emitir um parecer sobre o assunto analisado pela Comissão.

Art. 12 - Antes de encaminhar qualquer processo ao estudo das Comissões, o Presidente do CMDCA poderá promover as diligências que entender necessárias, em cada caso, com o intuito de melhor esclarecimento da matéria que será analisada.

Rua Alipio Barberino de Miranda, SN, Centro.
Miguel Calmon, Bahia – CEP: 44720-000



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
MIGUEL CALMON - BAHIA



Art. 13 - O parecer do Relator será apreciado pela Comissão, que pode aceitá-lo, recusá-lo ou modificá-lo, prevalecendo decisão do plenário do CMDCA.

Art. 14 - As Comissões têm prazo de 10 (dez) dias úteis para emitir seu parecer conclusivo sobre a matéria que lhe foi enviada, excluído deste prazo o tempo levado nas diligências.

§ 1º - As Comissões poderão solicitar do plenário um prazo maior, nos casos em que for necessário.

§ 2º - As Comissões podem solicitar especialistas, na qualidade de assessores, sem direito a voto.

Art. 15 – Podem as Comissões temporárias elaborar planos, propostas, solicitar providências, fazer encaminhamentos, solicitações, vistorias e consultas na sua área de competência, por decisão do plenário e na forma por ele indicada.

Art. 16 - Compete aos Coordenadores das respectivas Comissões encaminharem à Secretaria Executiva do CMDCA os pareceres antes da reunião em cuja Ordem do Dia deva constar a matéria.

Art. 17 - Compete as opinar sobre o mérito das seguintes proposições:

I – Inscrição, registro e renovação de entidades de atendimento à criança e/ou ao adolescente;

II- Apurar denúncias do descumprimento das políticas traçadas pelo Conselho;

§ 1º - Competem, ainda, a análise e a verificação dos seguintes documentos das entidades que desejarem se registrar ou renovar seu registro junto ao CMDCA.

I - Antecedentes criminais do representante da entidade junto ao CMDCA

II - Ata de Assembleia que elegeu a última diretoria, devidamente averbada em cartório;

Rua Alípio Barberino de Miranda, SN, Centro.
Miguel Calmon, Bahia – CEP: 44720-000



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
MIGUEL CALMON - BAHIA



III - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

IV - Estatuto da entidade, devidamente averbado em cartório;

§ 2º - Poderá a referida Comissão, caso seja necessário, solicitar outros documentos às entidades.

Art. 18 - Compete as Comissão temporárias opinar sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, a respeito de:

I - Orçamento anual do CMDCA;

II - Orçamento Municipal.

§ 1º - Poderá a referida Comissão, caso seja necessário, solicitar outros documentos às entidades.

Art. 19 - Compete as Comissões opinar sobre todos os assuntos processados no Conselho, excluídos os da competência das demais Comissões, bem como a análise e a verificação dos seguintes documentos das entidades que desejarem se registrar ou renovar seu registro junto ao CMDCA:

I - Plano Anual de Atividades para o ano vigente, devidamente assinado pelo atual Presidente;

II - Relatório Anual de Atividades do ano anterior, devidamente assinado pelo Presidente da entidade à época, conforme modelo aprovado pelo CMDCA;

III - Formulário de Cadastro, conforme modelo aprovado pelo CMDCA.

Parágrafo único - Poderá a referida Comissão, caso seja necessário, solicitar outros documentos às entidades.

Rua Alípio Barberino de Miranda, SN, Centro.
Miguel Calmon, Bahia – CEP: 44720-000



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
MIGUEL CALMON - BAHIA



Art. 20 - O CMDCA poderá constituir Comissões para assuntos específicos, respeitada a composição paritária entre os Órgãos Governamentais e a Sociedade Civil.

§ 1º - O CMDCA poderá, a seu critério, instituir, temporariamente, uma Comissão de Ética com 04 (quatro) membros titulares, sendo que esta Comissão tem por caráter apurar irregularidades cometidas por membros do Conselho, no desempenho do mandato.

Art. 21 - Os pareceres devem ser assinados pelo Coordenador da Comissão, pelo Relator do processo e os demais membros.

Art. 22 - Os prazos e procedimentos para requerimento ao CMDCA serão regulados por Resoluções específicas.

SEÇÃO II

Da Estrutura Administrativa

Art. 23 - O CMDCA será administrado por uma Diretoria, composta dos seguintes membros:

- I** - Presidente;
- II** - Vice-Presidente;
- III** - 1º Secretário;
- IV** - 2º Secretário.

§ 1º - Os Mandatos da Direção serão de 01 (um) ano, com direito a uma recondução.

§ 2º - Os membros da Direção serão eleitos na primeira reunião, ficando ao CMDCA a prerrogativa de alteração da composição da mesma.

Rua Alípio Barberino de Miranda, SN, Centro.
Miguel Calmon, Bahia – CEP: 44720-000



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
MIGUEL CALMON - BAHIA



Art. 24 - Compete ao Presidente:

- I -** Cumprir e fazer cumprir as Leis Federais, Estaduais e Municipais, referentes às crianças e aos adolescentes, bem como este Regimento Interno;
- II -** Representar o Conselho ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III -** Convocar e presidir as reuniões do CMDCA;
- IV -** Acompanhar o gerenciamento das dotações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, solicitando esclarecimentos que julgar necessários, conforme decisão do CMDCA;
- V -** Aprovar a pauta e a ordem do dia;
- VI -** Assinar todos os documentos atinentes ao CMDCA;
- VII -** Comunicar sua ausência para ser substituído pelo Vice-Presidente;
- VIII -** Emitir voto de desempate.

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente assessorar e substituir o Presidente na sua falta ou impedimento e representá-lo sempre que for designado.

Art. 26 - Compete ao 1º Secretário:

- I -** Secretariar as reuniões do CMDCA, da Direção e redigir as atas;
- II -** Redigir as comunicações e correspondências do CMDCA e da Direção;
- III -** Preparar as pautas das reuniões do Conselho e da Direção e submetê-lá a deliberação da Mesa Diretora e, após, encaminhar para a Auxiliar Administrativa que comunicará com antecedência os membros do CMDCA;
- IV -** Substituir o Presidente e o Vice em suas ausências, desde que estas sejam concomitantes.

Art. 27 - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Rua Alípio Barberino de Miranda, SN, Centro.
Miguel Calmon, Bahia – CEP: 44720-000



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
MIGUEL CALMON - BAHIA



Art. 28 - O CMDCA contará com uma Secretária Executiva destinada pelo Poder Executivo para o suporte operacional necessário para seu bom funcionamento, utilizando-se de suas instalações para exercer os serviços determinados.

SEÇÃO III

Das reuniões do Conselho e da Direção

Art. 29 - O CMDCA deverá reunir-se ordinariamente em sessão plenária, uma vez por mês, conforme calendário anual aprovado em plenária, ou em outro dia que o plenário designar e, em caráter extraordinário por convocação do Presidente, da Direção do Conselho ou por requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 30 - As reuniões do CMDCA realizar-se-ão com a presença da maioria de seus membros titulares em primeira chamada e, com 1/3 (um terço) em segunda, sendo esta realizada meia hora depois.

§ 1º - Não havendo *quorum* para a realização da reunião verificada após a segunda chamada, poderá ser convocada nova reunião dentro do prazo que for determinado pelos Conselheiros presentes.

§ 2º - A reunião só será deliberativa com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros Titulares ou suplentes em substituição do seu titular.

Art. 31 - É obrigatória a participação dos Conselheiros Titulares em todas as reuniões ordinárias, extraordinárias e das Comissões, sendo toleradas até 03 (três) faltas não justificadas e 05 (cinco) justificadas anuais, sob a pena de exclusão e substituição automática pelo suplente.

§ 1º - Serão consideradas justificativas de ausência as seguintes situações:

Rua Alípio Barberino de Miranda, SN, Centro.
Miguel Calmon, Bahia – CEP: 44720-000



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
MIGUEL CALMON - BAHIA



I - Enfermidades pessoais e familiares;

II - Viagens pré-programadas;

III - Férias regulamentares;

IV - Licenças.

§ 2º - As justificativas de ausências deverão ocorrer por escrito, podendo ser por e-mail ou fax, mediante confirmação de recebimento.

§ 3º - As justificativas de ausência não elencadas no § 1º serão analisadas pela Mesa Diretora.

Art. 32 - Fica assegurado a cada um dos Conselheiros Titulares nas reuniões do CMDCA, o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém uma vez concluída a votação, a matéria só poderá ser reencaminhada uma única vez com a anuência de 1/3 (um terço) dos Conselheiros presentes, mediante prévia justificativa a serem considerados pelos demais Conselheiros.

Art. 33 - Na ausência do conselheiro titular, um suplente o substituirá em sua função, com as prerrogativas do titular, conforme estabelecido no art. 62.

§ 1º O conselheiro titular, uma vez substituído, não poderá reassumir a titularidade na reunião já iniciada.

§ 2º O conselheiro titular deverá comunicar sua ausência em até três dias úteis.

Art. 34 - Os suplentes dos Conselheiros poderão comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, mesmo quando presente o Conselheiro titular, sendo-lhes reservado o direito de participar e acompanhar as atividades do Conselho, sem direito a voto.

Art. 35 - As reuniões do CMDCA serão públicas, mas somente terão direito a voz aqueles que obtiverem anuência do plenário, contudo, com prazo limitado estabelecido pela Presidência.

Rua Alípio Barberino de Miranda, SN, Centro.
Miguel Calmon, Bahia – CEP: 44720-000



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
MIGUEL CALMON - BAHIA



Parágrafo único - Uma sessão ou apenas parte dela poderá ser totalmente privativa, por decisão do plenário.

Art. 36 - Os assuntos tratados, bem como suas deliberações, serão registrados em ata, a qual será lida e submetida à aprovação por todos os Conselheiros presentes, na reunião subsequente.

Art. 37 - A Mesa Diretora reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO III

Das Proposições e dos Procedimentos

SEÇÃO I

Das Proposições

Art. 38 - As proposições são todos os atos ou efeitos de que dispõe um Conselheiro para propor a discussão de um assunto atinente ao Conselho.

Parágrafo único. As proposições podem consistir em projetos de Resoluções, Indicações, Moções ou simplesmente Ofícios.

Art. 39 - A proposição pode submetida à discussão ou votação, sem que seja emitido parecer pela Comissão temporária respectiva.

SEÇÃO II

Das Resoluções e dos Ofícios

Art. 40 - O CMDCA exerce a sua função deliberativa através de Resoluções.

Rua Alípio Barberino de Miranda, SN, Centro.
Miguel Calmon, Bahia – CEP: 44720-000



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
MIGUEL CALMON - BAHIA



Art. 41 - Resolução é a formalização do que foi proposto, ou seja, do que foi decidido resolvido em reunião ordinária ou extraordinária pelo plenário do Conselho.

Parágrafo único. Nas fases de apresentações, discussões, votação e redação final, a propositura se constituirá em um projeto de Resolução.

Art. 42 - Ofício é a comunicação escrita e formal entre as autoridades da mesma categoria, ou de inferiores a superiores.

Art. 43 - A iniciativa do projeto de Resolução ou de Ofício poderá ser do Presidente, de qualquer Conselheiro Titular, do Prefeito Municipal ou de Entidade devidamente registrada no CMDCA.

Art. 44 - Todo projeto de Resolução ou de Ofício deve ser apresentado por escrito e assinado pelo seu autor.

SEÇÃO III

Das Indicações

Art. 45 - Indicação é a propositura que contém sugestões de providências a quaisquer órgãos ou autoridades.

§ 1º - Toda indicação deve ser formulada por escrito e submetida ao plenário durante a Ordem do Dia, independentemente de sua inclusão na mesma.

§ 2º - O Presidente apenas solicitará parecer da Comissão temporária sobre uma indicação, em casos que a natureza da matéria o exigir.

SEÇÃO IV

Rua Alípio Barberino de Miranda, SN, Centro.
Miguel Calmon, Bahia – CEP: 44720-000



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
MIGUEL CALMON - BAHIA



Das Moções

Art. 46 - As Moções, que devem ser formuladas por escrito, expressam manifestação de congratulação, voto de apreciação, repúdio ou pesar, devendo ser submetida ao plenário durante a Ordem do Dia, independente de sua inclusão na mesma.

§ 1º - Independem de discussão os votos de pesar.

§ 2º - O Presidente apenas solicitará parecer da Comissão temporária sobre uma Moção em casos que a natureza da matéria exigir.

SEÇÃO V

Dos Requerimentos

Art. 47 - Os Requerimentos são atos de requerer algo ou alguma coisa e podem ser verbais ou escritos.

Art. 48 - São verbais e independem de apoio, discussão e votação, sendo despachados verbalmente pelo Presidente, os Requerimentos que solicitem:

I - Retificação de ata;

II - Observância de prescrição regimental ou legal;

III - Retirada de proposição, desde que formulada por seu autor;

IV - Inclusão na Ordem do Dia de proposição que já tenha atendido às exigências regimentais;

V - Esclarecimento sobre conteúdo de proposição e encaminhamento processual.

Art. 49 - Serão escritos e despachados pelo Presidente os seguintes Requerimentos:

Rua Alípio Barberino de Miranda, SN, Centro.
Miguel Calmon, Bahia – CEP: 44720-000



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
MIGUEL CALMON - BAHIA



- I - De Comissão temporária, solicitando reunião conjunta ou audiência de outra Comissão;
- II- De renúncia de Conselheiro;
- III - De informações a organismos governamentais e não governamentais;
- IV- De pedido de licença temporária do Conselheiro Titular.

Art. 50 - São verbais, não tem discussão e devem ser votados os Requerimentos de:

- I - Retirada de proposição, salvo manifestação em contrário;
- II- Recursos contra a decisão do Presidente;
- III - Adiamento de discussão ou de votação de proposição;
- IV- Inversão da ordem dos trabalhos ou de Ordem do Dia.

Art. 51 - São escritos, sujeitos a apoio, discussão e votação os Requerimentos de:

- I - Nomeação de Comissão Especial;
- II- Reuniões privativas.

SEÇÃO VI

Dos Pareceres

Art. 52 - Parecer é a propositura em que há pronunciamento escrito de Comissão temporária sobre a matéria sujeita a seu exame.

Parágrafo único. Em matéria de urgência pode ser dispensado parecer escrito da Comissão.

Art. 53 - O Parecer deve versar sobre a harmonia da proposição com a legislação vigente, este Regimento Interno, bem como sob a conveniência, oportunidade ou exatidão da proposição.

Rua Alípio Barberino de Miranda, SN, Centro.
Miguel Calmon, Bahia – CEP: 44720-000



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
MIGUEL CALMON - BAHIA



Art. 54 - O Parecer deve constar de três partes:

I - Relatório;

II - Voto do relator, sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade substitutiva ou de emenda;

III - Conclusão, na qual constará a assinatura do Coordenador da Comissão e do Relator do processo, bem como dos demais membros.

Art. 55 - É considerado voto vencido o voto contrário ao Parecer apoiado pela maioria.

§ 1º - Denomina-se voto separado o que, fundamentado, concluir diversamente do Parecer.

§ 2º - O Conselheiro que não concordar com o Parecer, nem com a Conclusão, assina pelas conclusões, mas com sua restrição.

SEÇÃO VII

Das Emendas

Art. 56 - A Emenda é a proposição acessória de outra.

Art. 57 - O projeto de Resolução pode ser emendado em seu todo ou em parte.

Art. 58 - A apresentação de Emenda será feita até o encerramento da discussão do projeto.

CAPÍTULO IV

Das Eleições

Rua Alípio Barberino de Miranda, SN, Centro.
Miguel Calmon, Bahia – CEP: 44720-000



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
MIGUEL CALMON - BAHIA



SEÇÃO I

Do Edital

Art. 59 - A Assembleia Geral de Eleição deverá ser convocada através de Edital e publicada na imprensa oficial do Município.

Art. 60 - O Edital que convoca para a Assembleia Geral de Eleição deverá conter, entre outros:

- I** - Nome, sigla e endereço do CMDCA;
- II** - Atribuições do Conselho e sua composição;
- III** - Condução do processo eleitoral;
- IV** - Inscrições;
- V** - Processo de Eleição;
- VI** - Resultado da Eleição;
- VII** - Mandato;
- VIII** - Nomeação;
- IX** - Data do Edital e assinatura.

Art. 61 - Os Delegados das entidades que votarão na eleição dos representantes da Sociedade Civil deverão ser formalmente indicados pelas respectivas diretorias.

Art. 62 - Os 04 (quatro) primeiros mais votados serão considerados titulares para compor o CMDCA, ficando os demais até o limite de 04 (quatro), pela ordem de votação, como suplentes. Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

SEÇÃO II

Das Candidaturas

Art. 63 - Poderão candidatar-se a representante da Sociedade Civil junto ao CMDCA, os candidatos maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliados em Miguel Calmon-Ba, em pleno gozo dos direitos políticos, vinculados e indicados pelas entidades, desde que devidamente registradas no CMDCA de Miguel Calmon-Ba.

Rua Alípio Barberino de Miranda, SN, Centro.
Miguel Calmon, Bahia – CEP: 44720-000



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
MIGUEL CALMON - BAHIA



CAPÍTULO V

Dos Conselheiros

SEÇÃO I

Do Mandato

Art. 64 - O mandato de Conselheiro de Direitos será de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Os Conselheiros eleitos representantes da Sociedade Civil que deixarem os quadros efetivos de sua Instituição ficam automaticamente desligados do CMDCA, sendo substituídos por um suplente.

SEÇÃO II

Dos Suplentes

Art. 65 - Aos Conselheiros Suplentes representantes do Poder Público compete substituir os titulares, quando convocados pelo Presidente, ou na sua vacância.

Art. 66 - A substituição dos Conselheiros Titulares representantes da Sociedade Civil deverá obedecer à ordem cronológica da votação dos suplentes.

Art. 67 - A substituição do Conselheiro Titular deverá ser comunicada ao CMDCA em até 05 (cinco) dias antes da data do seu desligamento.

SEÇÃO III

Dos Pedidos de Licença

Rua Alípio Barberino de Miranda, SN, Centro.
Miguel Calmon, Bahia – CEP: 44720-000



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
MIGUEL CALMON - BAHIA



Art. 68 - O Conselheiro poderá licenciar-se de suas funções por período não superior a 03 (três) meses.

Art. 69 - O pedido de licença, devidamente fundamentado, será comunicado ao CMDCA.

TÍTULO II

Das Entidades de Atendimento à Criança e ao Adolescente

CAPÍTULO I

Do Registro e da Renovação

Art. 70 - Todas as entidades não governamentais de atendimento às crianças e adolescentes que operam e estejam estabelecidas juridicamente no Município de Miguel Calmon-BA, deverão ser registradas junto ao CMDCA, na forma do art. 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 71 - Os documentos exigidos para o registro são os seguintes:

- I** - Ata da Fundação registrada em Cartório;
- II** - Estatuto Social registrado em Cartório e já devidamente adequado com o novo Código Civil, onde deverão constar nas suas finalidades estatutárias, o atendimento a criança e o adolescente;
- III** - Ata da eleição e posse da atual diretoria registrada em Cartório;
- IV** - Formulário de cadastro para o registro, conforme modelo aprovado pelo CMDCA;
- V** - Cópia impressa do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- VI** - Plano Anual de Atividades para o ano vigente;
- VII** - Atestado da Vigilância Sanitária (somente para as entidades que se enquadrem neste item);

Rua Alípio Barberino de Miranda, SN, Centro.
Miguel Calmon, Bahia – CEP: 44720-000



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
MIGUEL CALMON - BAHIA



- VIII** - Atestado de Antecedentes Criminais Representante da entidade;
IX - Comprovante de endereço.

Parágrafo único. Os documentos acima especificados são obrigatórios e deverão ser entregues em cópia acompanhados de seus originais para conferência ou autenticados por cartório, exceto os emitidos pela internet, na sede do CMDCA.

Art. 72 - Para a renovação do registro serão exigidos os seguintes documentos:

- I** - Estatuto Social atualizado e registrado em Cartório, onde deverão constar nas suas finalidades estatutárias, o atendimento a criança e o adolescente;
- II** - Ata da eleição e posse da atual diretoria registrada em Cartório;
- III** - Formulário de cadastro para o registro, conforme modelo aprovado pelo CMDCA;
- IV** - Cópia impressa do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- V** - Atestado da Vigilância Sanitária (somente para as entidades que se enquadrem neste item);

Parágrafo único. Os documentos acima especificados são obrigatórios e deverão ser entregues em cópia acompanhados de seus originais para conferência ou autenticados por cartório, exceto os emitidos pela internet, na sede do CMDCA, com 01 (um) mês de antecedência de seu vencimento.

Art. 73 - O registro de cada entidade não governamental deverá ser renovado obrigatoriamente a cada 02 (dois) anos.

Art. 74 - O registro ou renovação somente serão efetuados após análise e parecer favorável do CMDCA.

Art. 75 - Anualmente as entidades não governamentais registradas no CMDCA, deverão apresentar obrigatoriamente, os seguintes documentos, sob pena de não serem contemplados com as verbas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

Rua Alípio Barberino de Miranda, SN, Centro.
Miguel Calmon, Bahia – CEP: 44720-000



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
MIGUEL CALMON - BAHIA



I - Plano Anual de Atividades para o ano vigente;

II - Relatório Anual de Atividades realizadas no exercício anterior, conforme modelo aprovado pelo CMDCA;

III - Ata da eleição e posse da diretoria registrada em Cartório, se houver alteração.

§ 1º - Os documentos acima especificados são obrigatórios e deverão ser entregues em cópia acompanhados de seus originais para conferência ou autenticados por cartório, exceto os emitidos pela internet, na sede do CMDCA.

§ 2º - Informar os dados completos do profissional responsável pelo Plano Anual de Atividades, conforme modelo aprovado pelo CMDCA.

§ 3º - Se houver quaisquer alterações no Plano Anual de Atividades, não importando o momento, deverá a entidade comunicar de forma oficial ao CMDCA. Tal comunicação deverá estar assinada pelo servidor responsável do programa.

§ 4º - O Plano Anual de Atividades deverá especificar de forma detalhada todas as ações que serão desenvolvidas em cada regime.

Art. 76 - A documentação descrita no art. 75 deverá ser protocolada junto ao CMDCA até o último dia útil do mês de março de cada ano, impreterivelmente, sob pena de terem seus recursos bloqueados pelo Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FMDCA.

Parágrafo único. Caso a documentação não seja entregue no prazo estabelecido no *caput*, os recursos do FMDCA, não serão repassados as entidades não governamentais.

Art. 77 - As entidades não governamentais que não se registrarem junto ao CMDCA ou não solicitar sua renovação depois de decorrido o prazo estabelecido no art. 73, retro, não poderão receber recursos do FMDCA.

Parágrafo único - As entidades para fazerem jus aos recursos repassados pelo CMDCA deverão ter, no mínimo, 12 (doze) meses de efetivo funcionamento e estarem devidamente registradas.

Rua Alipio Barberino de Miranda, SN, Centro.
Miguel Calmon, Bahia – CEP: 44720-000



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
MIGUEL CALMON - BAHIA



Art. 78 - As entidades governamentais não necessitam registrar-se perante o CMDCA, contudo, é obrigatória a inscrição de seus programas de atendimento.

Art. 79 - As entidades não governamentais que deixarem de renovar seus registros em tempo hábil, perderão os mesmos e deverão solicitar um novo registro.

CAPÍTULO II

Das Inscrições dos Programas das Entidades Governamentais

Art. 80 - As entidades governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas no CMDCA, especificando os regimes de atendimento, na forma definida no § 1º, do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual manterá o registro das inscrições e suas alterações.

Parágrafo único. Entende-se por entidade governamental aquela estabelecida para fins específicos.

Art. 81 - As entidades governamentais deverão inscrever anualmente seus programas de atendimento, sendo este devidamente assinado pelo servidor responsável.

§ 1º - Informar os dados completos do servidor responsável pelos programas e atividades a serem desenvolvidas com as crianças e/ou adolescentes, conforme modelo aprovado pelo CMDCA.

§ 2º - Se houver quaisquer alterações no programa, não importando o momento, deverá a entidade comunicar de forma oficial ao CMDCA. Tal comunicação deverá estar assinada pelo servidor responsável do programa.

§ 3º - O programa deverá especificar de forma detalhada todas as ações que serão desenvolvidas em cada regime.

CAPÍTULO III

Rua Alipio Barberino de Miranda, SN, Centro.
Miguel Calmon, Bahia – CEP: 44720-000



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
MIGUEL CALMON - BAHIA



Do Descumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 82 - As entidades que descumprirem as obrigações constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu todo ou em parte, ser-lhes-ão aplicadas formalmente às seguintes medidas:

- I** - Advertência;
- II** - Suspensão total do repasse de verbas públicas;
- III** - Suspensão do programa;
- IV** - Cassação do registro.

Parágrafo único. As medidas retro descritas serão aplicadas após decisão da maioria dos Conselheiros Titulares em reunião.

Art. 83 - As entidades que não cumprirem o prazo estabelecido no art. 73 quanto à renovação, terão seu registro cancelado.

CAPÍTULO IV

Da Fiscalização das Entidades

SEÇÃO I

Da Competência

Art. 84 - De acordo com o art. 95 do ECA, cabe ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e aos Conselhos Tutelares a fiscalização das entidades.

Art. 85 - O CMDCA fiscalizará as entidades, por meio de visitas *in loco* as mesmas, visando o cumprimento das políticas por elas traçadas, conforme legislação em vigor.

Art. 86 - O CMDCA deverá acatar todas as denúncias devidamente formalizadas sobre qualquer irregularidade, de toda natureza, cometidas contra crianças e/ou adolescentes, sendo sua obrigação acionar todos os meios legais para resguardar seus direitos.

Rua Alípio Barberino de Miranda, SN, Centro.
Miguel Calmon, Bahia – CEP: 44720-000



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
MIGUEL CALMON - BAHIA



Parágrafo único. Fica impedido de realizar a fiscalização da entidade o Conselheiro que faça parte de sua diretoria, seja voluntário ou funcionário da mesma.

TÍTULO III

Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CAPÍTULO I

Dos Recursos Financeiros

Art. 87 - O CMDCA é órgão deliberativo dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA quanto a captação e aplicação dos mesmos para as entidades devidamente registradas no Conselho.

§ 1º - Para a distribuição dos recursos levar-se-á em consideração os seguintes critérios, avaliados pelo CMDCA:

- I** - Projetos que minimizem problemas da criança e/ou do adolescente na comunidade;
- II** - Qualidade do trabalho realizado;
- III** - Espaço físico disponível para o atendimento afeto a entidade;
- IV** - Técnicos que atuam na entidade para o desenvolvimento dos trabalhos realizados.

§ 2º - O CMDCA poderá solicitar parecer técnico, de assessoria composta por profissionais das áreas afins, caso julgue necessário.

Art. 88 - Os recursos financeiros serão deliberados pelo CMDCA após avaliação do programa de trabalho das entidades em conformidade com o modelo proposto pelo órgão responsável pela política de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 89 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será administrado por profissional lotado em órgão do Município.

Rua Alípio Barberino de Miranda, SN, Centro.
Miguel Calmon, Bahia – CEP: 44720-000



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
MIGUEL CALMON - BAHIA



Parágrafo único. As principais atribuições do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são:

- I - administrar o Fundo Municipal, organizando de forma racional todo o trabalho inerente à função;
- II- controlar todo o movimento do Fundo;
- III- reportar-se diretamente ao Presidente do CMDCA;
- IV- atuar conforme os objetivos delineados e Resoluções expedidas pelo CMDCA;
- V – fazer execução orçamentária do fundo conforme art. 24, inciso IV, deste Regimento Interno;
- VI - elaborar e submeter ao Conselho, balancetes trimestrais e respectivos demonstrativos financeiros, para análise e aprovação do mesmo.

Art. 90 – As contas bancárias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão movimentadas pela Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 91 - O FMDCA manterá contabilidade própria e será regulamentado por Resoluções do CMDCA.

Art. 92 - O FMDCA manterá conta bancária em estabelecimento oficial de crédito e anualmente prestará contas aos órgãos competentes.

TÍTULO IV
Das Disposições Finais

CAPÍTULO I
Das Disposições Finais

Art. 93 - O CMDCA se obriga a manter o arquivo de dados das entidades em perfeita ordem e se compromete a prestar toda e qualquer informação ao Poder Público e Judiciário, ao Ministério Público e aos Conselhos Tutelares.

Rua Alipio Barberino de Miranda, SN, Centro.
Miguel Calmon, Bahia – CEP: 44720-000



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
MIGUEL CALMON - BAHIA



Art. 94 - Os Conselheiros Titulares poderão apresentar por escrito propostas de alteração do presente Regimento, em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros titulares.

Art. 95 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos nas reuniões do CMDCA.

Art. 96 - Todos os atos do CMDCA deverão ser publicados na imprensa oficial do Município.

Art. 97 - Esse Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.
Miguel Calmon – Bahia , 29 de novembro de 2021.

Jivanilton de Jesus Moreira da Silva - Presidente

Cristiane Campelo Franco – Vice - Presidente

Gianluca Guidetti – 1º Secretário

Elisabete Rios Vieira – 2ª Secretária

Secretária Executiva: Susana Alcantara

Rua Alipio Barberino de Miranda, SN, Centro.
Miguel Calmon, Bahia – CEP: 44720-000



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MIGUEL CALMON - BAHIA**



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 08/2021

Dispõe sobre a autorização para a captação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do município de Miguel Calmon - Ba.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do Município de Miguel Calmon no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 508/2015, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA instituído pela Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, e em reunião ordinária do CMDCA, realizada no dia 18 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a captação de recursos para ações na área da Criança e do Adolescente, para Aquisição brinquedos e camisas para crianças e adolescentes com distribuição nas festividades de final de ano, com valor solicitado a ser captado de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), tendo como proponente a Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, CNPJ: 13.913.363/0001-60.

Art. 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de novembro de 2021.

Miguel Calmon, Ba, 29 de novembro de 2021

Jivanilton de Jesus Moreira da Silva
Presidente do CMDCA
Gestão 2020-2022

Rua Alipio Barberino de Miranda, SN, Centro.
Miguel Calmon, Bahia – CEP: 44720-000



SOLICITAÇÃO DE AMOSTRA PREGÃO ELETRÔNICO 069/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

QUARTA CONVOCAÇÃO DAS EMPRESAS PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

SRP - PREGÃO ELETRÔNICO nº 069/2021

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de peças para reposição nos equipamentos odontológicos e aquisição de fraldas geriátrica e pediátrica para atender aos pacientes cadastrados no programa melhor em casa.

As empresas abaixo selecionadas deverão entregar as amostras dos produtos em até 03 (três) dias após a publicação no setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon - Av. Odonel Miranda Rios, Nº 45, 1º andar, Centro – CEP 44.000–720, Miguel Calmon – BA, desde já convocados, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

O resultado da análise será publicado em até 5 (cinco) dias após o prazo de conclusão das amostras.

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº. 069/2021				
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 883/2021				
EMPRESA: INSTRUMENTAL SAO JORGE EIRELI - EPP				
CNPJ: 34.254.532/0001-77				
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTD	MARCA
5	FRALDAS GERIÁTRICAS TAMANHO GRANDE: INDICADO PARA PESO: 70 KG A 90 KG; CINTURA: 115 CM A 150 CM; PARA USO ADULTO; UNISSEX; FRALDAS DESCARTÁVEIS; POSSUI INDICADOR DE UMIDADE; COM DUPLA CAMADA DE GEL SUPER ABSORVENTE E BARREIRAS ANTIVAZAMENTO; POSSUI ALOE VERA EM SUA FÓRMULA, QUE HIDRATA E PREVINE IRRITAÇÕES NA PELE; FORMATO ANATÔMICO; COM ELÁSTICOS AJUSTÁVEIS NA PERNA; QUATRO FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS NA CINTURA; PARA UM MELHOR CAIMENTO E CONFORTO; DESCARTÁVEL; USO ÚNICO; DERMATOLOGICAMENTE TESTADO E APROVADO; CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; APRESENTAÇÃO DO PRODUTO: PACOTE CONTENDO 08 UNIDADES DE FRALDAS TAMANHO G.	PC	1500	SLIM
6	FRALDAS GERIÁTRICAS TAMANHO GRANDE: INDICADO PARA PESO: 70 KG A 90 KG; CINTURA: 115 CM A 150 CM; PARA USO ADULTO; UNISSEX; FRALDAS DESCARTÁVEIS; POSSUI INDICADOR DE UMIDADE; COM DUPLA CAMADA DE GEL SUPER ABSORVENTE E BARREIRAS ANTIVAZAMENTO; POSSUI ALOE VERA EM SUA FÓRMULA, QUE HIDRATA E PREVINE IRRITAÇÕES NA PELE; FORMATO ANATÔMICO; COM ELÁSTICOS AJUSTÁVEIS NA PERNA; QUATRO FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS NA CINTURA; PARA UM MELHOR CAIMENTO E CONFORTO; DESCARTÁVEL; USO ÚNICO; DERMATOLOGICAMENTE TESTADO E APROVADO; CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; APRESENTAÇÃO DO PRODUTO: PACOTE CONTENDO 08 UNIDADES DE FRALDAS TAMANHO G.	PC	2500	SLIM
7	FRALDAS GERIÁTRICAS TAMANHO MÉDIO: INDICADO PARA PESO: 40 KG A 70 KG; CINTURA: 80 CM A 115 CM; PARA USO ADULTO; UNISSEX; FRALDAS DESCARTÁVEIS; POSSUI INDICADOR DE UMIDADE; COM DUPLA CAMADA DE GEL SUPER ABSORVENTE E BARREIRAS ANTIVAZAMENTO; POSSUI ALOE VERA EM SUA FÓRMULA, QUE HIDRATA E PREVINE IRRITAÇÕES NA PELE; FORMATO ANATÔMICO; COM ELÁSTICOS AJUSTÁVEIS NA PERNA; QUATRO FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS NA CINTURA; PARA UM MELHOR CAIMENTO E CONFORTO; DESCARTÁVEL; USO	PC	1800	SLIM



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

	ÚNICO; DERMATOLOGICAMENTE TESTADO E APROVADO; CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; APRESENTAÇÃO DO PRODUTO: PACOTE CONTENDO 09 UNIDADES DE FRALDAS TAMANHO M.			
8	FRALDAS GERIÁTRICAS TAMANHO MÉDIO: INDICADO PARA PESO: 40 KG A 70 KG; CINTURA: 80 CM A 115 CM; PARA USO ADULTO; UNISSEX; FRALDAS DESCARTÁVEIS; POSSUI INDICADOR DE UMIDADE; COM DUPLA CAMADA DE GEL SUPER ABSORVENTE E BARREIRAS ANTIVAZAMENTO; POSSUI ALOE VERA EM SUA FÓRMULA, QUE HIDRATA E PREVINE IRRITAÇÕES NA PELE; FORMATO ANATÔMICO; COM ELÁSTICOS AJUSTÁVEIS NA PERNA; QUATRO FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS NA CINTURA; PARA UM MELHOR CAIMENTO E CONFORTO; DESCARTÁVEL; USO ÚNICO; DERMATOLOGICAMENTE TESTADO E APROVADO; CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; APRESENTAÇÃO DO PRODUTO: PACOTE CONTENDO 09 UNIDADES DE FRALDAS TAMANHO M.	PC	800	SLIM
9	FRALDAS GERIÁTRICAS TAMANHO PEQUENO: INDICADO PARA PESO ENTRE: 30 KG A 40 KG; CINTURA: 50 CM A 80 CM; PARA USO ADULTO; UNISSEX; FRALDAS DESCARTÁVEIS; POSSUI INDICADOR DE UMIDADE; COM DUPLA CAMADA DE GEL SUPER ABSORVENTE E BARREIRAS ANTIVAZAMENTO; POSSUI ALOE VERA EM SUA FÓRMULA, QUE HIDRATA E PREVINE IRRITAÇÕES NA PELE; FORMATO ANATÔMICO; COM ELÁSTICOS AJUSTÁVEIS NA PERNA; QUATRO FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS NA CINTURA; PARA UM MELHOR CAIMENTO E CONFORTO; DESCARTÁVEL; USO ÚNICO; DERMATOLOGICAMENTE TESTADO E APROVADO; CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; APRESENTAÇÃO DO PRODUTO: PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES DE FRALDAS TAMANHO P.	PC	300	SLIM

Miguel Calmon, 29 de novembro de 2021.

A COMISSÃO:

WESKLEY M. ALMEIDA PEREIRA
Presidente CPL

Marcio Santos da Silva
Membro

Silvia Agostinha Vieira
Membro



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO CONCURSO PÚBLICO



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

Miguel Calmon, 24 de novembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon-Ba

Prezado Sr.,

Convidamos a apresentar cotação de preços para organização de concurso público, conforme anexo I.

Em caso de dúvida, entrar em contato pelo telefone: (74) 991543504.

Atenciosamente,

Setor de Planejamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. DO OBJETO/ESPECIFICAÇÃO/QUANTITATIVO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
01	01	Serviço	Contratação de empresa especializada na organização e realização de Concurso Público e Processo Seletivo para cadastro de reserva junto a Prefeitura Municipal de Miguel Calmon/BA, conforme descrição prevista nos anexo I deste Processo.

1.1 DOS CARGOS

CONCURSO PÚBLICO 2021
RELAÇÃO DE CARGOS E QUADRO RESERVA

CARGO	CARGA HORÁRIA	PROVIMENTO	QUANTITATIVO CONCURSO
Agentes Comunitários de Saúde – Sede e Zona Rural (a definir)	40	EFETIVO	QUADRO RESERVA
Assistente Social	30	EFETIVO	QUADRO RESERVA
Auxiliar Administrativo	40	EFETIVO	QUADRO RESERVA
Dentista	40	EFETIVO	QUADRO RESERVA
Enfermeiro	40	EFETIVO	QUADRO RESERVA
Fisioterapeuta	40	EFETIVO	QUADRO RESERVA
Gari	40	EFETIVO	QUADRO RESERVA
Operador de Máquinas Pesadas (HABILIDADE P/ OPERAR PATROL, ESCAVADEIRA, TRATOR ESTEIRA, RETROESCAVADEIRA, E PÁ CARREGADEIRA)	40	EFETIVO	QUADRO RESERVA
Psicólogo	40	EFETIVO	QUADRO RESERVA
Psicopedagogo	40	EFETIVO	QUADRO RESERVA
Recepcionista	40	EFETIVO	QUADRO RESERVA
Técnico enfermagem	40	EFETIVO	QUADRO RESERVA
Técnico Saúde Bucal	40	EFETIVO	QUADRO RESERVA
Procurador Municipal	40	EFETIVO	QUADRO RESERVA
Agente de Transito	40	EFETIVO	QUADRO RESERVA
Condutor de Ambulância	40	EFETIVO	QUADRO RESERVA

PROCESSO SELETIVO 2021
RELAÇÃO DE CARGOS E QUADRO RESERVA

CARGO	CARGA HORÁRIA	PROVIMENTO	QUANTITATIVO P. SELETIVO
Advogado (Téc. Prot. Soc. Especial)	20	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Assistente Social	30	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Dentista	40	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Educador Físico	20	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Enfermeiro	40	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Engenheiro Agrônomo	20	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Farmacêutico	40	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Fisioterapeuta	40	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA

1

Wesley Marley
Almeida Pereira
Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

Auxiliar de Serviços Gerais (higienização de ambientes)	40	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Mecânico	40	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Médico Veterinário	20	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Motorista – categoria D	40	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Nutricionista	20	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Operador de Máquinas Pesadas (HABILIDADE P/ OPERAR PATROL, ESCAVADEIRA, TRATOR ESTEIRA, RETROESCAVADEIRA, E PÁ CARREGADEIRA)	40	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Orientador Social - Sede	40	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Orientador Social – Tapiranga	40	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Orientador Social – Brejo Grande	40	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Professor Educação Infantil	20	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Professor Ensino Fundamental I	20	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Professor Licenciatura em Matemática	20	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Professor Licenciatura em Portuguesa	20	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Professor Licenciatura em Ciências	20	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Professor Licenciatura em História	20	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Professor Licenciatura em Geografia	20	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Professor Licenciatura em Língua Inglesa	20	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Psicólogo	40	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Recepcionista	40	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Técnico de Enfermagem	40	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Auxiliar de Saúde Bucal	40	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Bioquímico	40	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Condutor de Ambulância	40	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA



	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON AVENIDA ODONEL MIRANDA RIOS, 45 - CENTRO - MIGUEL CALMON/BAHIA. Cep 44720000 CNPJ: 13.913.363/0001-60 COTAÇÃO DE PREÇOS	
---	--	--

Solicitamos de V.Sª. que nos seja informado preços e demais condições para a possível aquisição do(s) item(ns) abaixo discriminado(s):

COTAÇÃO Nº. 429/2021 DESCRIÇÃO : CONCURSO 2021

NOME/RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:		CPF/CNPJ:
VALIDADE DA PROPOSTA:		PRAZO PARA ENTREGA:

PREÇOS E CONDIÇÕES OFERECIDAS PELA PROPONENTE							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DETALHADA	MARCA	UND.	VALOR UNIT.	QTDE.	VALOR TOTAL
1	163735	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CADASTRO DE RESERVA, JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON-BAHIA, CONFORME DESCRIÇÃO PREVISTA NO ANEXOS I.		UND		1,00	

Valor Total da Proposta

Nota Técnica:
CONCURSO 2021

Declaramos que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta cotação de preços, sendo de nossa exclusiva responsabilidade todas as despesas, como transporte, alimentação, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e outras não especificadas e que estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação.

Nome completo do proponente	CPF/CNPJ
FUNCIONÁRIO / CONTATO	
TELEFONE	
LOCAL	

Data ____/____/____



CREDENCIAMENTO 001-2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 105/2021, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E TENDO EM VISTA QUE FORAM CUMPRIDAS TODAS AS FORMALIDADES DA LEI Nº 8.666/93, ANTE O CREDENCIAMENTO Nº 001/2021, OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NOS PSF'S, CENTRO DE SAÚDE E CAPS DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON/BA. DECIDE EM CONJUNTO ADJUDICAR OS ITENS REFERENTES Á MÉDICO CLINICO GERAL, CUJO RESULTADO FOI:

CREDENCIADO: HC ATENDIMENTO MÉDICO LTDA
CNPJ: 44.273.008/0001-05;

MÉDICO CLINICO GERAL, ATENDIMENTO 40 HORAS SEMANAIS, VALOR MENSAL:
R\$ 15.483,00 (QUINZE MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS);

QUANTIDADE DE MESES: 03 MESES;

VALOR TOTAL: R\$ 46.449,00 (QUARENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS);

COMISSÃO:

Wesley Marley Almeida Pereira Pregoeiro	
Márcio Santos da Silva Equipe de Apoio	
Sílvia Agostinha Vieira Equipe de Apoio	

Miguel Calmon, 29 de Novembro de 2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, HOMOLOGA O PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, QUE ADJUDICOU OS ITENS REFERENTES À MÉDICO CLINICO GERAL, CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 TENDO COMO O OBJETO O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NOS PSF'S, CENTRO DE SAÚDE E CAPS DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON/BA, A EMPRESA: **HC ATENDIMENTO MÉDICO LTDA** CNPJ: 44.273.008/0001-05; NO VALOR GLOBAL DE R\$ 46.449,00 (QUARENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS); DIANTE DO EXPOSTO, SUBMETEMOS ESTE PARECER A SUPERIOR DECISÃO DE V. EXª. MIGUEL CALMON – BAHIA, 29 de Novembro de 2021.

CREDENCIADO: HC ATENDIMENTO MÉDICO LTDA
CNPJ: 44.273.008/0001-05;

MÉDICO CLINICO GERAL, ATENDIMENTO 40 HORAS SEMANAIS, VALOR MENSAL:

R\$ 15.483,00 (QUINZE MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS);

QUANTIDADE DE MESES: 03 MESES;

VALOR TOTAL: R\$ 46.449,00 (QUARENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS);

COMISSÃO:

Weskley Marley Almeida Pereira Pregoeiro	
Márcio Santos da Silva Equipe de Apoio	
Sílvia Agostinha Vieira Equipe de Apoio	

DESPACHO:

HOMOLOGO O PARECER DA COMISSÃO

Miguel Calmon – Bahia, 29 de Novembro de 2021.

TARCILIA SOARES FERREIRA ROCHA
SECRETÁRIA DE SAÚDE/ GESTORA DO FUNDO



REGULAMENTO DO 15º FESTIVAL DA CANÇÃO CALMONENSE 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON-BA

CNPJ Nº 13913363000160

**15º Festival
Da Canção Calmonense 2021**

FICHA DE INSCRIÇÃO

INTÉRPRETE

RG/INTÉRPRETE

CPF/INTÉRPRETE

ENDEREÇO/INTÉRPRETE

TELEFONE/INTÉRPRETE

DATA DE NASCIMENTO/INTÉRPRETE

E-MAIL/INTÉRPRETE

TÍTULO DA CANÇÃO

COMPOSITOR

RG/COMPOSITOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON-BA

CNPJ Nº 13913363000160



CPF/COMPOSITOR

ENDEREÇO/COMPOSITOR

TELEFONE/COMPOSITOR

DATA DE NASCIMENTO/COMPOSITOR

E-MAIL/COMPOSITOR

O CONCORRENTE OPTA PELA BANDA? SIM ☐ NÃO ☐

O CONCORRENTE ACRESCENTARÁ OUTROS INSTRUMENTOS?

SIM ☐ NÃO ☐

EM CASO POSITIVO, INFOMAR INSTRUMENTOS E NOME DOS MÚSICOS:

INSTRUMENTOS	NOME DO MÚSICO

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO CONCORRENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL
CALMON-BA**

CNPJ N°
13913363000160

REGULAMENTO DO 15º FESTIVAL DA CANÇÃO CALMONENSE 2021

Art.1º - **DA PROMOÇÃO E DA REALIZAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, através da gerência de Cultura, promove o 15º Festival da Canção Calmonense.

Art.2º - **DOS OBJETIVOS** – O 15º Festival da Canção Calmonense é um festival de composições inéditas voltado para todos os gêneros e estilos de Música Brasileira e tem como objetivos:

I – Desenvolver a produção musical e as linguagens artísticas na comunidade calmonense;

II – Fomentar a cultura poética e musical dos artistas calmonenses;

III – Promover integração e troca de experiências entre músicos, compositores, intérpretes, poetas e artistas que venham a valorizar a produção musical e cultural da cidade.

Art.3º - **DAS INSCRIÇÕES**

I – LOCAL E DATA – As inscrições são gratuitas e devem ser efetuadas pessoalmente de 30 de Novembro a 14 de dezembro de 2021, de segunda a quinta-feira, no horário de 08h30 às 12h e de 14h às 17h e na sexta-feira de 08h30 às 12h, na Gerência Municipal de Cultura, localizada na Pça Dr. Jacobina Vieira, 78, Centro – Miguel Calmon – BA.

II – Cada concorrente poderá inscrever até duas músicas, entregando em envelope fechado, 10 cópias com as letras da(s) música(s), em fonte Arial 12, folha de papel A4, sem identificação do autor ou intérprete.

III – A comissão organizadora não se responsabilizará pela legalidade das informações prestadas, o que poderá acarretar na desclassificação das composições. O material enviado não poderá ser devolvido sob quaisquer hipóteses.

IV – Os concorrentes deverão ter a idade mínima de 14 anos e residir no município de Miguel Calmon ou nos distritos e povoados.

V – As músicas poderão ser interpretadas por solistas, duetos, trios, quartetos e sextetos (vocal), sendo que concorrerá ao prêmio de melhor intérprete apenas o vocalista principal.

VI – TERMO DE AUTORIZAÇÃO – O simples ato da inscrição do concorrente implica, para todos os efeitos, em termo de autorização em gravações, publicações e execução da obra musical em todos os tipos de mídias e de canais de comunicação, bem como



repassa automaticamente todos os direitos de uso de imagem do evento à realizadora do Festival.

VII – ORIGINALIDADE E INEDITISMO – Todas as músicas inscritas no 15º Festival da Canção Calmonense 2021 deverão ser inéditas e originais, tanto na melodia quanto na letra, tendo esta que ser na língua oficial falada no país.

1. Entende-se por música inédita aquela que não tenha sido gravada e comercializada, e que não tenha concorrido em outros festivais.
2. Entende-se por música original aquela não plagiada ou adaptada de outra já existente.
3. O não ineditismo e a ausência de originalidade poderão ser apurados através da comissão organizadora ou por denúncia de qualquer dos concorrentes, sob a forma escrita, através de termo próprio e no prazo de 72h após a divulgação da lista dos classificados. Não serão aceitas reclamações enviadas fora do prazo estabelecido. A comprovação da ou das irregularidades acarretará na imediata desclassificação da música.

Art.4º – DAS APRESENTAÇÕES

I – O 15º festival da canção calmonense acontecerá em praça pública em 19 de Dezembro de 2021

II – Serão classificadas as três primeiras canções em primeiro, segundo e terceiro lugar

III – Receberá o prêmio de melhor interprete o participante com melhor domínio de palco, interpretação, dicção, afinação de voz, ritmo e interpretação.

III – Receberá o prêmio destaque do festival aquele participante que melhor envolver o público presente sendo julgado pelo mesmo.

Art.5º – DA PREMIAÇÃO

I – PREMIAÇÃO – As Três Primeiras Músicas Colocadas e o Melhor Intérprete e destaque, receberão as seguintes premiações:

1º LUGAR R\$ 1.000,00 + TROFÉU

2º LUGAR R\$ 750,00 + TROFÉU

3º LUGAR R\$ 500,00 + TROFÉU

MELHOR INTÉRPRETE R\$ 300,00 + TROFÉU

DESTAQUE R\$ 200,00 + TROFÉU



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL
CALMON-BA**

**CNPJ Nº
13913363000160**

Art.6º – DO JÚRI

I – O voto do júri será dado após a apresentação de cada música, com a conotação de 0 (zero) a 10 (dez), e não será admitido fração, quando serão avaliados os seguintes critérios, inclusive a escolha do melhor intérprete.

- 1- Música (Melodia, Harmonia e Ritmo)
- 2- Letra (tema e conteúdo, originalidade literária)
- 3- Arranjo (criatividade, técnica individual e originalidade harmônica)
- 4- Melhor Intérprete (interpretação, dicção, ritmo, afinação de voz e domínio de palco)
- 5- Destaque (reconhecimento por parte do júri)

Art.7º – DOS ENSAIOS

I – A organização do Festival colocará à disposição dos concorrentes uma banda formada por 01 (um) Saxofone, 01 (uma) Guitarra ou violão, 01 (uma) Bateria, 01 (um) Baixo, 01 (um) Teclado e 01 (uma) Percussão. A utilização de outros instrumentos ou músicos correrá por conta do concorrente, devendo, obrigatoriamente, constar na ficha de inscrição.

II – **ORDEM DE ENSAIOS E APRESENTAÇÕES** – A comissão organizadora indicará, a critério de sorteio, a ordem e horário das apresentações e ensaios com a banda. Não poderá o classificado que não optou pela utilização da banda no ato da inscrição, solicitar a mesma posteriormente.

III – Os ensaios para o 15º festival da canção será entre os dias, de 07 a 17 de DEZEMBRO de 2021.

Art.8º – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – **CASOS OMISSOS** – Todos os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela comissão organizadora.

Art.9º – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – A simples inscrição da música já pressupõe a aceitação e concordância com todos os termos do presente regulamento, valendo como contrato de adesão.

MAIORES INFORMAÇÕES/E-MAIL: secculturamc@hotmail.com

Telefone: (74) 3627 2121

Miguel Calmon-BA, 29 de Novembro de 2021
Gerência Municipal de Cultura